



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 003 /2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 008/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Custódia, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais desta Casa, e após o presente Projeto de Lei ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Rememore-se, por oportuno, que a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, alterou o artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 124. *Omissis*.

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

Assim, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser votado e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de agosto de 2025.

Materialmente, o presente projeto mostra-se totalmente em consonância com os ditames Constitucionais e não apresenta quaisquer irregularidades.



No tocante às implicações financeiras para o Poder Executivo a lei não demonstra qualquer irregularidade, posto que a Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as Metas e Prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras, estando, pois, o presente Projeto de Lei de acordo com esses ditames.

Assim, conclui-se pela total legalidade do presente Projeto de Lei.

Para constar, eu, Vereador _____, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Custódia, 11 de agosto de 2025.

CICERA BARRETO ALVES DE CARVALHO

Presidente

HINDENBER PERICLES OLIVEIRA LEITE

Relator

JOSIVALDO FERRAZ DE SOUZA

Membro